

CONTRATO Nº 124/2024/IST/NCA

“Aquisição de equipamento audiovisual”

Entre:

Instituto Superior Técnico, pessoa coletiva n.º 501507930, com sede na Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, representado pelo Senhor Professor Doutor Rogério Colaço, na qualidade de Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso de competência conferida pelo Despacho de Delegação de Competências n.º 1059/2024, de 26 de janeiro, publicado no Diário da República, n.º 19, 2ª Série, de ora em diante designado **Primeiro Outorgante**,

e

Pantalha - Sistemas de Processamento de Imagem, Lda. pessoa colectiva n.º 502303298, com sede na Rua Cidade de Lobito, 267, 1800-088 Lisboa, representada no acto pelo Senhor José Manuel Duarte Bonifácio Ribeiro, titular do cartão de cidadão n.º na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, de ora em diante designada **Segundo Outorgante**,

É acordado o seguinte clausulado:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

O presente contrato tem por objecto o fornecimento de equipamento audiovisual pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 2.ª**Local de entrega**

1. A entrega dos bens objecto do presente contrato deverá ocorrer no Instituto Superior Técnico, Pavilhão de Civil, Centro de Congressos - Sala 01.27, Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa.

2. Para esclarecimento de questões relativas à entrega dos bens objecto do presente contrato deverá o segundo outorgante contactar o

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega

O Segundo Outorgante deverá proceder à entrega dos bens objecto do presente contrato no prazo de 21 (vinte e um) dias após o envio da Nota de Encomenda.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de 49.912,00€ (quarenta e nove mil, novecentos e doze euros), acrescido de IVA no valor de 11.479,76€ (onze mil, quatrocentos e setenta e nove euros e setenta e seis cêntimos), totalizando o valor de 61.391,76€ (sessenta e um mil, trezentos e noventa e um euros e setenta e seis cêntimos).
2. O pagamento será efectuado nos 60 (sessenta) dias ulteriores à entrega da factura.
3. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deverá apresentar ao Primeiro Outorgante a correspondente factura com a antecedência de 60 (sessenta) dias, em relação à data do respectivo vencimento.
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação da correspondente factura.

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

1. Para acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado como gestor do contrato do Instituto Superior Técnico.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas correctivas que se revelem adequadas ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 6.ª

Sigilo

Nos termos da cláusula 16ª do Caderno de Encargos, o Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informação e documentação relativa à actividade do Primeiro Outorgante de que venha a ter conhecimento.

Cláusula 7.ª

Proteção de dados pessoais

Nos termos da cláusula 17ª do Caderno de Encargos, o Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe tenham sido confiados pelo primeiro outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente Contrato ou por causa dele.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

Cessão de créditos

Nos termos do artigo 577º do Código Civil as partes não poderão ceder a terceiros parte ou a totalidade dos créditos emergentes do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no presente contrato e por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderão ser aplicadas as penalidades enumeradas na Cláusula 23ª do Caderno de Encargos, bem como nas disposições legais em vigor em matéria de contratação pública.

Cláusula 11.ª

Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, nos termos da cláusula 24ª do Caderno de Encargos, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.ª

Resolução do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 14.ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 15.ª**Prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas e divergências, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e convite e, por último, a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 16.ª**Disposições Finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato foi precedido do Procedimento de Consulta Prévia nº 17/2024/IST/NCA/SP, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 16º, artigo 18º e alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.
3. A abertura do presente procedimento de Consulta Prévia nº 17/2024/IST/NCA/SP, relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho da Exma. Senhora Doutora Isabel Dias, na qualidade de Vice-Presidente para a Gestão Financeira do Instituto Superior Técnico, em 26 de Novembro de 2024.
4. A adjudicação dos bens objecto do presente contrato, bem como a minuta relativa ao presente contrato, foram autorizadas por despacho da Exma. Senhora Doutora Isabel Dias, na qualidade de Vice-Presidente para a Gestão Financeira do Instituto Superior Técnico, em 12 de Dezembro de 2024.
5. O presente contrato será suportado por dotação orçamental, conforme cabimento de verba constante no processo do procedimento.
6. O presente contrato foi celebrado com respeito às regras gerais de assunção de compromissos, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, tendo sido atribuído o seguinte n.º de compromisso: 5182414286.
7. Este contrato será assinado com recurso a assinatura digital certificada, considerando-se celebrado na data constante na última assinatura certificada aposta no documento.

Primeiro Outorgante



Rogério Colaço

Presidente

2024 Dec 20 11:17:57

(Rogério Colaço)

Segundo Outorgante

JOSÉ MANUEL
DUARTE
BONIFÁCIO
RIBEIRO

Assinado de forma digital
por JOSÉ MANUEL
DUARTE BONIFÁCIO
RIBEIRO
Dados: 2024.12.23
11:31:11 Z

(José Ribeiro)